



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.037, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação de pavimentações e de recapeamentos asfálticos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º O recapeamento asfáltico ou a pavimentação das vias públicas municipais só poderão ser efetivados após a constatação da atualização da rede pela COMUSA - Companhia Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Na hipótese da COMUSA ainda não haver realizado a referida intervenção, o Poder Público Municipal deverá notificar aquela autarquia para que realize a substituição em período anterior à efetivação da pavimentação ou recapeamento da via pública.

Art. 2º Cabe, também, à COMUSA, quando da realização da substituição da rede, notificar as unidades ainda não consumidoras da importância da realização da instalação prévia, com a intenção de preservar via pública que está prestes a receber recapeamento asfáltico ou pavimentação.

Art. 3º Esta Lei não se aplica às vias já incluídas e projetadas no PAC Pró-transportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PATRÍCIA TAINE BECK,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO
Diretora-geral.

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 02/08/2017.